



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal

– CPCOE

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1 Às nove horas do vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no SCS,
2 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão do
3 Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Décima Oitava Reunião Extraordinária da
4 Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
5 CPCOE, pelo Secretário Adjunto de Estado da Segeth, Luiz Otavio Alves Rodrigues,
6 Coordenador substituto, contando com a presença dos membros representantes do Poder
7 Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz,
8 relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir
9 transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos, 1.2 Informes do Coordenador, 1.3
10 Verificação do *quorum*, 1.4 Discussão e votação das Atas da 13ª, 14ª Reuniões
11 Extraordinárias, 4ª Reunião Ordinária e 15ª Reunião Extraordinária, realizadas em 12, 14, 19
12 e 21 de agosto de 2015, respectivamente. 1.5 Continuação - Discussão sobre a Minuta do
13 Código de Edificações – COE; 2. Assuntos Gerais; 3. Encerramento. Item 1. Ordem do Dia:
14 Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Coordenador Substituto Luiz Otavio Alves Rodrigues
15 (Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação)
16 verificou o *quorum*, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 18ª
17 Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de
18 Edificações do Distrito Federal – CPCOE. 1.2 Informes do Coordenador: Não houve assuntos
19 a serem tratados neste item. Em seguida apresentou o Subitem 1.4 Discussão e votação das
20 Atas da 13ª, 14ª Reuniões Extraordinárias, 4ª Reunião Ordinária e 15ª Reunião Extraordinária,
21 realizadas em 12, 14, 19 e 21 de agosto de 2015, respectivamente. As atas foram aprovadas
22 conforme apresentadas. Em seguida passou para o Subitem 1.5 Continuação - Discussão sobre
23 a Minuta do Código de Edificações – COE. Foram descritos nesta ata os itens tratados na
24 presente Sessão, conforme segue: 1) Capítulo III - Do Licenciamento de Obras e Edificações,
25 Seção I - Disposições Gerais, Art. 21. Apenas o proprietário ou o titular do direito de



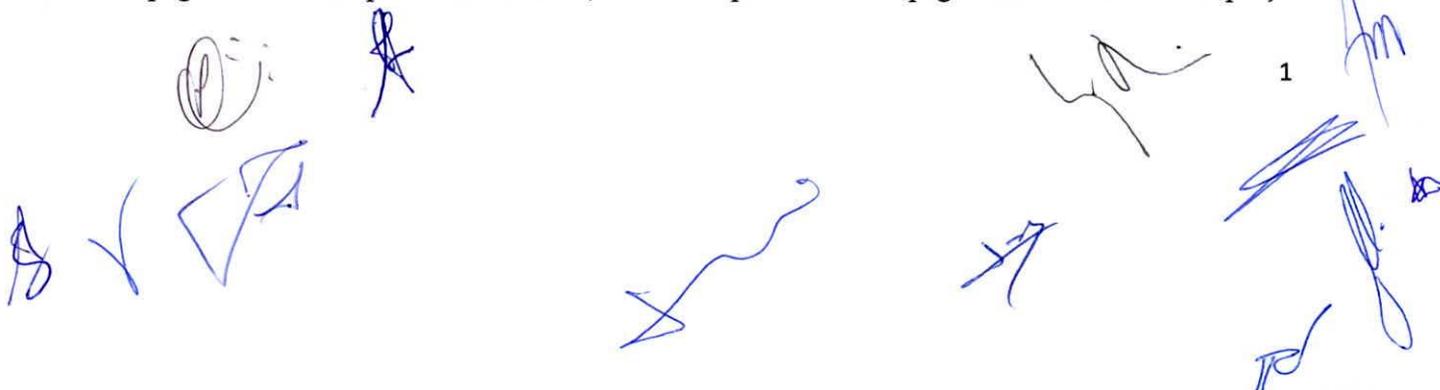
Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

18ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 28/08/2015

26 construir pode solicitar o início do processo de licenciamento de obras e edificações.
27 *Parágrafo único.* Terceiros podem fazer consultas para obtenção de informações de um lote
28 ou projeção, conforme regulamentação desta Lei. Aprovado. 2) Subseção III - Da Análise
29 Complementar, Art. 36. O projeto de arquitetura entregue na etapa de análise arquitetônica
30 deve conter, no mínimo e em nível de anteprojeto: I – planta de situação; II – planta de
31 implantação; III – plantas baixas dos pavimentos; IV – planta de cobertura; V – cortes
32 longitudinal e transversal; VI – elevações. § 1º As informações contidas nos projetos devem
33 ser suficientes para a verificação dos parâmetros de acessibilidade e demais parâmetros
34 analisados, conforme regulamentação. § 2º Os projetos arquitetônicos que forem objeto de
35 EIV devem ser analisados após a emissão do Atestado de Viabilidade. § 3º Os projetos
36 arquitetônicos que forem objeto de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT devem ser
37 analisados após a emissão do Termo de Compromisso. § 4º São habilitados os projetos que
38 cumpram todos os parâmetros avaliados nesta etapa e entreguem as anuências dos órgãos
39 competentes. Aprovado. 3) Seção IV - Do Certificado de Conclusão: Art. 46. A emissão da
40 carta de habite-se está condicionada aos seguintes requisitos: I – conformidade da obra
41 executada com os aspectos analisados dos projetos licenciados; II – apresentação do
42 comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de obras; III – apresentação de guia de
43 controle de fiscalização de obra preenchida pelo responsável pela fiscalização; IV –
44 apresentação de declaração de aceite dos órgãos envolvidos no processo de licenciamento de
45 obras e edificações e das concessionárias de serviços de infraestrutura urbana, de acordo com
46 a finalidade do projeto e conforme legislação específica de cada órgão; V – apresentação do
47 relatório de vistoria, sem exigências, do imóvel pelo órgão de fiscalização do Distrito Federal.
48 Aprovado. 4) Seção III - Da Licença para Execução de Obra, Art. 42. A licença para execução
49 de obra, emitida conforme regulamentação, ocorre após a entrega de: I – documentação e
50 registro dos responsáveis técnicos de projetos complementares da obra; II – comprovante de
51 titularidade do direito de construir; III – projeto de arquitetura, inclusive com as anuências ou
52 aprovações dos demais órgãos competentes quando necessário; IV – eventuais contratos
53 referentes às outorgas e compensações acompanhados dos respectivos comprovantes de
54 pagamentos das parcelas vencidas; V – comprovantes de pagamento de taxas ou preço



1



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

18ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 28/08/2015

55 público; VI – comprovante de demarcação de lote ou projeção; VII – declaração de que
56 nenhum elemento estrutural da edificação está além dos limites do lote ou projeção, salvo
57 situações permitidas em lei específica; VIII – declaração dos responsáveis técnicos pela
58 elaboração de projeto e pela execução da obra de que atende a todos os parâmetros previstos
59 neste código, nas legislações distritais e federais; IX – entrega do Atestado de Viabilidade e
60 do termo de compromisso do EIV, quando couber; X - entrega do termo de compromisso do
61 RIT, quando couber. *Parágrafo único.* As edificações citadas nos Art. 18 e Art. da
62 regularização estão dispensadas da fase de licença e execução de obras. Aprovado. Art. 43. O
63 alvará de construção tem validade de seis anos, contados a partir da data de sua expedição,
64 podendo ser renovado por igual período. § 1º O alvará de construção tem validade
65 imprescritível após a conclusão das fundações necessárias à edificação licenciada. §2º A
66 conclusão das fundações deve ser comprovada por laudo registrado pelo responsável técnico
67 no respectivo conselho de classe. §3º Caso haja mudança nos parâmetros urbanísticos, o
68 alvará de construção não pode ser renovado. Aprovado. Art. 44. A licença específica tem
69 prazo de validade conforme regulamentação. 5) Seção V - Do Licenciamento de Obras e
70 Edificações em Áreas de Regularização, Art. 49. As edificações concluídas até a data de
71 registro cartorial de parcelamentos do solo objeto de regularização fundiária estão sujeitas ao
72 processo de licenciamento de obras e edificações disposto nesta Lei. §1º O processo de
73 licenciamento da edificação só poderá ser iniciado após o registro cartorial do parcelamento
74 de solo, sendo dispensada a fase de licença para execução de obras. §2º Para a emissão da
75 carta de habite-se o proprietário ou titular do direito de construir deve cumprir as providências
76 do 0, bem como apresentar os documentos exigidos no 0. §3º As edificações citadas no caput
77 estão obrigadas a seguir os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação
78 urbanística específica. §4º Falar Sobre ARIS, e o que o Governo vai fazer. Apresentar
79 legislação específica. 6) Seção VI - Da Auditoria do Licenciamento de Obras e Edificações,
80 Art. 50. O órgão de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal deve realizar
81 auditoria amostral em projeto para verificação da adequação do projeto arquitetônico a esta
82 Lei, à legislação urbanística e edilícia e às normas técnicas brasileiras, no âmbito de suas
83 atribuições. *Parágrafo único.* Os critérios para definição dos parâmetros de auditoria em



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gest3o do Territ3rio e Habitaç3o do Distrito Federal –

SEGETH

18ª Reuni3o Extraordin3ria da CPCOE – 28/08/2015

84 projeto arquitet3nico s3o objeto de regulamentaç3o espec3fica. Aprovado. 7) Seç3o VII - Da
85 Revogaç3o e da Anulaç3o, Art. 51. O Poder Executivo deve anular seus pr3prios atos, quando
86 eivados de v3cio de legalidade, e pode revog3-os por motivo de conveni3ncia ou
87 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Aprovado. 8) Subseç3o II - Das Edificaç3es
88 em 3reas Regulares, Art. 62. As edificaç3es constru3das, at3 a data da publicaç3o desta Lei,
89 em 3reas regulares est3o sujeitas ao processo de licenciamento de obras e edificaç3es disposto
90 nesta Lei, dispensada a fase de licenç3a para execuç3o de obras. (O termo edificaç3es
91 constru3das, far3 parte do Gloss3rio). Par3grafo 3nico. As novas edificaç3es em lotes onde
92 existam edificaç3es constru3das n3o regularizadas podem ser licenciadas por meio da carta de
93 habite-se em separado, independentemente da regularizaç3o das demais, desde que cumpram
94 os par3metros urban3sticos estabelecidos para o lote ou projeç3o e conforme regulamentaç3o
95 desta Lei. Aprovado. Item 2. Assuntos Gerais: Sem assuntos a serem tratados neste item. Item
96 3. Encerramento: Por n3o haver tempo h3bil, a D3cima Oitava Reuni3o Extraordin3ria da
97 CPCOE foi encerrada pelo Coordenador Thiago Teixeira de Andrade.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Coordenador


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Suplente – SEGETH


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH


JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH


**FRANCISCO JOSÉ ANTUNES
FERREIRA**
Suplente – SEGETH


ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA
Titular – SEGETH


**JO3O EDUARDO MARTINS
DANTAS**
Suplente – SEGETH



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

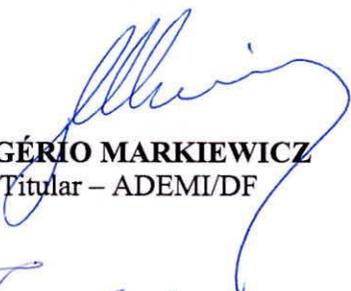
SEGETH

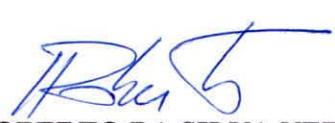
18ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 28/08/2015

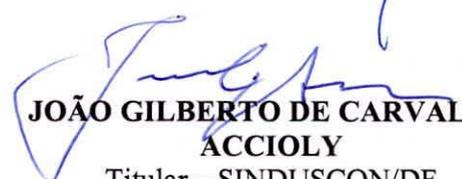

LAURA GIRADE CORREA BORGES
Suplente – SEGETH


**LUIZ FERNANDO FERREIRA
MAGALHÃES**
Suplente – CASA CIVIL

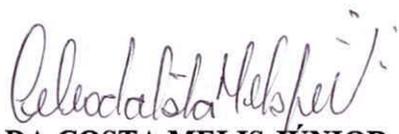
ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ
Suplente – SEGAD


ROGÉRIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF


PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF


**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SINDUSCON/DF


**DURVAL MONIZ BARRETO DE
ARAGÃO JÚNIOR**
Titular – CAU/DF


CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF